



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 26/2023-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 22 / 03 / 23
Horas 10 : 00
Por: Victor B. Souza

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 11/2023, que “Fixa o subsídio dos membros do Ministério Público do Estado de Rondônia, de que tratam os artigos 39, § 4º, 127, § 2º, e 128, § 5º, inciso I, alínea c, todos da Constituição Federal, e dá outras providências”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 21 de março de 2023.


Deputado MARCELO CRUZ
Presidente - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2023

Fixa o subsídio dos membros do Ministério Público do Estado de Rondônia, de que tratam os artigos 39, § 4º, 127, § 2º, e 128, § 5º, inciso I, alínea c, todos da Constituição Federal, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Ficam fixados, a partir de 1º de abril de 2023, o subsídio mensal dos membros do Ministério Público de Rondônia nos seguintes valores:

I – Procurador de Justiça: R\$ 37.589,96 (trinta e sete mil quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos);

II – Promotor de Justiça de 3ª Entrância: R\$ 35.710,46 (trinta e cinco mil setecentos e dez reais e quarenta e seis centavos);

III – Promotor de Justiça de 2ª Entrância: R\$ 33.924,93 (trinta e três mil novecentos e vinte e quatro reais e noventa e três centavos);

IV – Promotor de Justiça de 1ª Entrância: R\$ 32.228,69 (trinta e dois mil duzentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos); e

V – Promotor de Justiça Substituto: R\$ 30.617,25 (trinta mil seiscentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º A partir de 1º de fevereiro de 2024, o subsídio mensal dos membros do Ministério Público de Rondônia será atualizado para os seguintes valores:

I – Procurador de Justiça: R\$ 39.717,69 (trinta e nove mil setecentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos);

II – Promotor de Justiça de 3ª Entrância: R\$ 37.731,80 (trinta e sete mil setecentos e trinta e um reais e oitenta centavos);

III – Promotor de Justiça de 2ª Entrância: R\$ 35.845,21 (trinta e cinco mil oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos);

IV – Promotor de Justiça de 1ª Entrância: R\$ 34.052,95 (trinta e quatro mil cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos); e

V – Promotor de Justiça Substituto: R\$ 32.350,31 (trinta e dois mil trezentos e cinquenta reais e trinta e um centavos).



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 3º A partir de 1º de fevereiro de 2025, o subsídio mensal dos membros do Ministério Público de Rondônia será atualizado para os seguintes valores:

I – Procurador de Justiça: R\$ 41.845,49 (quarenta e um mil oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos);

II – Promotor de Justiça de 3ª Entrância: R\$ 39.753,21 (trinta e nove mil setecentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos);

III – Promotor de Justiça de 2ª Entrância: R\$ 37.765,55 (trinta e sete mil setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos);

IV – Promotor de Justiça de 1ª Entrância: R\$ 35.877,27 (trinta e cinco mil oitocentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos); e

V – Promotor de Justiça Substituto: R\$ 34.083,41 (trinta e quatro mil oitenta e três reais e quarenta e um centavos).

Art. 4º Aplica-se o disposto no Parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar nº 902, de 13 de setembro de 2016, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.130, de 30 de dezembro de 2021, à hipótese prevista pelo art. 13 da Lei Complementar nº 1.160, de 3 de maio de 2022.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 21 de março de 2023.


Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO I

Tabela de Subsídios dos membros do MPRO a partir de 1º de abril de 2023	
CARGO	SUBSÍDIO
Procurador de Justiça	R\$ 37.589,96
Promotor de Justiça de 3ª Entrância	R\$ 35.710,46
Promotor de Justiça de 2ª Entrância	R\$ 33.924,93
Promotor de Justiça de 1ª Entrância	R\$ 32.228,69
Promotor de Justiça Substituto	R\$ 30.617,25

ANEXO II

Tabela de Subsídios dos membros do MPRO a partir de 1º de fevereiro de 2024	
CARGO	SUBSÍDIO
Procurador de Justiça	R\$ 39.717,69
Promotor de Justiça de 3ª Entrância	R\$ 37.731,80
Promotor de Justiça de 2ª Entrância	R\$ 35.845,21
Promotor de Justiça de 1ª Entrância	R\$ 34.052,95
Promotor de Justiça Substituto	R\$ 32.350,31



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO III

Tabela de Subsídios dos membros do MPRO a partir de 1º de fevereiro de 2025	
CARGO	SUBSÍDIO
Procurador de Justiça	R\$ 41.845,49
Promotor de Justiça de 3ª Entrância	R\$ 39.753,21
Promotor de Justiça de 2ª Entrância	R\$ 37.765,55
Promotor de Justiça de 1ª Entrância	R\$ 35.877,27
Promotor de Justiça Substituto	R\$ 34.083,41



Ministério Público do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

AO EXPEDIENTE
Em: 16/03/2023

Presidente

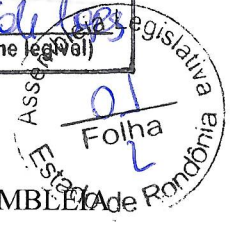
Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa
21 MAR 2023
Protocolo: 11/23

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
16 MAR 2023
16h31min
Servidor(nome leg) [assinatura]

Recebido, Anue-se e
Inclua em pauta.
17 MAR 2023
1º Secretário

MENSAGEM SEI Nº 3/2023/PGJ



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS INTEGRANTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação desta egrégia Casa de Leis, nos termos do artigo 127, § 2º, da Constituição Federal, o incluso projeto de Lei Complementar, que fixa o subsídio mensal dos membros do Ministério Público de Rondônia para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, e dá outras providências.

Esta iniciativa tem por escopo adequar a remuneração dos membros do MPRO, sobretudo considerando o advento das Leis nº 14.520 e 14.521, ambas de 9 de janeiro de 2023, que promoveram parcial reposição inflacionária em relação aos integrantes do Ministério Público e da Magistratura em âmbito federal.

Destarte, considerando a simetria constitucionalmente estabelecida entre as carreiras do Ministério Público e da Magistratura (art. 129, §4º, da Constituição Federal), bem como tendo em vista a isonomia que deve existir entre os Ministérios Públicos dos Estados e da União, o reajuste ora proposto é medida essencial para manter a proporção remuneratória há anos verificada.

Assim, com o escopo de conceder opções ao Procurador-Geral de Justiça no que tange à espécie de contraprestação do trabalho extraordinário exercido pelos membros do MPRO, o texto estende a possibilidade de substituição da gratificação prevista pelo art. 13 da Lei Complementar nº 1.160, de 3 de maio de 2022 em folgas compensatórias.

Ressalte-se ainda que, como exigido pelo artigo 169 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para a elaboração deste Projeto de Lei Complementar foi realizado estudo de impacto orçamentário para os exercícios financeiros de 2023, 2024 e 2025, que será, respectivamente, de R\$ 6.761,461,52, R\$ 16.430.751,41 e R\$ 24.933.294,63, sendo devidamente suportado pelo orçamento da Instituição.

Quanto ao impacto atuarial, a Lei Complementar nº 1.100/2021, que dispõe sobre a consolidação da legislação previdenciária referente ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia, em seu art. 110, assim dispõe:

Art. 110. A proposição legislativa que promova alteração de estrutura de carreira, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de Órgãos autônomos e a servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta estadual, deverá, desde que implique aumento de despesa de pessoal, ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário, financeiro e atuarial.

No ensejo, registro que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon, por meio do Ofício nº 640/2023/IPERON-GAB, encaminhou parecer do impacto financeiro e atuarial referente à concessão de reajuste dos subsídios dos membros do Ministério Público do Estado de Rondônia, que segue anexo à presente Mensagem.

Por fim, certo de ser honrado com a aprovação do vertente essa Augusta Casa Legislativa, antecipo meus sinceros agradecimentos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTÓCOLO GAB. PRESIDENCIA
Projeto de Lei Complementar por
N. PROTOCOLO:
Entrada:
Saída: 16/03/2023
[assinatura]

Porto Velho, 16 de março de 2023.



IVANILDO DE OLIVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº __, DE __ DE _____ DE 2023

Fixa o subsídio dos membros do Ministério Público do Estado de Rondônia, de que tratam os artigos 39, § 4º, 127, § 2º, e 128, § 5º, inciso I, alínea c, todos da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 1º A partir de 1º de abril de 2023, o subsídio mensal dos membros do Ministério Público de Rondônia fica atualizado para os seguintes valores:

I - Procurador de Justiça: R\$ 37.589,96 (trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos);

II - Promotor de Justiça de 3ª Entrância: R\$ 35.710,46 (trinta e cinco mil, setecentos e dez reais e quarenta e seis centavos);

III - Promotor de Justiça de 2ª Entrância: R\$ 33.924,93 (trinta e três mil, novecentos e vinte e quatro reais e noventa e três centavos);

IV - Promotor de Justiça de 1ª Entrância: R\$ 32.228,69 (trinta e dois mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos);

V - Promotor de Justiça Substituto: R\$ 30.617,25 (trinta mil, seiscentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º A partir de 1º de fevereiro de 2024, o subsídio mensal dos membros do Ministério Público de Rondônia fica atualizado para os seguintes valores:

I - Procurador de Justiça: R\$ 39.717,69 (trinta e nove mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos);

II - Promotor de Justiça de 3ª Entrância: R\$ 37.731,80 (trinta e sete mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta centavos);

III - Promotor de Justiça de 2ª Entrância: R\$ 35.845,21 (trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos);

IV - Promotor de Justiça de 1ª Entrância: R\$ 34.052,95 (trinta e quatro mil, cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos);

V - Promotor de Justiça Substituto: R\$ 32.350,31 (trinta e dois mil, trezentos e cinquenta reais e trinta e um centavos).

Art. 3º A partir de 1º de fevereiro de 2025, o subsídio mensal dos membros do Ministério Público de Rondônia fica atualizado para os seguintes valores:

I - Procurador de Justiça: R\$ 41.845,49 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos);

II - Promotor de Justiça de 3ª Entrância: R\$ 39.753,21 (trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos);

III - Promotor de Justiça de 2ª Entrância: R\$ 37.765,55 (trinta e sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos);

IV - Promotor de Justiça de 1ª Entrância: R\$ 35.877,27 (trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos);

V - Promotor de Justiça Substituto: R\$ 34.083,41 (trinta e quatro mil, oitenta e três reais e quarenta e um centavos).

Art. 4º Aplica-se o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar nº 902, de 13 de setembro de 2016, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.130, de 30 de dezembro de 2021, à hipótese prevista pelo art. 13 da Lei Complementar nº 1.160, de 3 de maio de 2022.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, _ de _____ de 2023.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

ANEXO I

Tabela de Subsídios dos membros do MPRO a partir de 1º de abril de 2023	
CARGO	SUBSÍDIO
Procurador de Justiça	R\$ 37.589,96
Promotor de Justiça de 3ª Entrância	R\$ 35.710,46
Promotor de Justiça de 2ª Entrância	R\$ 33.924,93
Promotor de Justiça de 1ª Entrância	R\$ 32.228,69
Promotor de Justiça Substituto	R\$ 30.617,25

ANEXO II

Tabela de Subsídios dos membros do MPRO a partir de 1º de fevereiro de 2024	
CARGO	SUBSÍDIO
Procurador de Justiça	R\$ 39.717,69
Promotor de Justiça de 3ª Entrância	R\$ 37.731,80
Promotor de Justiça de 2ª Entrância	R\$ 35.845,21
Promotor de Justiça de 1ª Entrância	R\$ 34.052,95
Promotor de Justiça Substituto	R\$ 32.350,31

ANEXO III

Tabela de Subsídios dos membros do MPRO a partir de 1º de fevereiro de 2025	
CARGO	SUBSÍDIO
Procurador de Justiça	R\$ 41.845,49
Promotor de Justiça de 3ª Entrância	R\$ 39.753,21
Promotor de Justiça de 2ª Entrância	R\$ 37.765,55
Promotor de Justiça de 1ª Entrância	R\$ 35.877,27
Promotor de Justiça Substituto	R\$ 34.083,41

Porto Velho, 16 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Ivanildo De Oliveira, Procurador-Geral de Justiça**, em 16/03/2023, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador **1327277** e o código CRC **C65DE2DE**.

19.25.110001048.0000373/2023-49



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade



SECRETARIA-GERAL

DESPACHO Nº 80/2023-SG

Assunto: Reajuste dos subsídios de membros

Processo: 19.25.110001048.0000373/2023-49

Trata-se de estudo de impacto orçamentário-financeiro e no índice de gestão fiscal, visando subsidiar projeto de lei para reajuste dos subsídios dos membros do MPRO, obedecendo os parâmetros que foram estabelecidos pela Lei 14.520, de 9 de janeiro de 2023 (1274510), com implementação nos anos de 2023, 2024 e 2025, sendo 6% (seis por cento) ao ano, de forma não cumulativa (1276179).

Aportado o feito no Setor de Folha de Pagamento - SEFOP, este anexou as planilhas de impacto em folha, referentes aos exercícios 2023 (1276961), 2024 (1277500) e 2025 (1277507), tendo a Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno - COAUD se manifestado pela conformidade dos cálculos apresentados (1276440).

Na sequência, a Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF emitiu parecer técnico (1280832), com a seguinte conclusão:

Por fim, se considerar as projeções feita pela Secretária Estado de Programação, Orçamento e Gestão e posteriormente convalidada pelo Tribunal de Contas referente à receita estadual, comparados com as despesas previstas de pessoal do MPE para os exercícios atual e subsequentes, **os referidos impactos orçamentários e financeiros estarão dentro dos regramentos e limites previstos nos arts. 16 a 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF**, uma vez que o montante de **R\$ 6.761.461,52** (seis milhões, setecentos e sessenta e um mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos) está bem abaixo da possível margem de crescimento com base na evolução da RCL para R\$ 12.717.013,23 (doze milhões, setecentos e dezessete mil treze reais e vinte e três centavos), **bem como a permanência do Índice de Gestão Fiscal da Instituição abaixo do Limite Prudencial, em 2023 e nos demais exercícios.** (gn)

Ante o exposto, em atenção ao Despacho CGPGJ (1274524), retorno o corrente procedimento à deliberação da douta Procuradoria-Geral de Justiça, instruído com as planilhas de impacto apresentadas pelo SEFOP ((1276961, 1277500, 1277507), Análise de Conformidade da COAUD (1276440), e Parecer Técnico favorável da DOF (1280832) quanto ao impacto orçamentário-financeiro e no índice de gestão fiscal, considerando a data-base como **1 de abril de 2023**, considerando, outrossim, que fora encaminhado Projeto de Lei para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia com escopo a promover a antecipação da posse da próxima gestão administrativa, possibilitando, na sequência, o envio de projeto de lei para reajuste dos subsídios.

(Assinado eletronicamente)
DANDY DE JESUS LEITE BORGES
Promotor de Justiça
Secretário-Geral

Porto Velho, 25 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Dandy De Jesus Leite Borges, Secretário-Geral**, em 24/02/2023, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador **1284834** e o código CRC **2461BA94**.



COORDENADORIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

DESPACHO

Assunto: PLANILHAS DE IMPACTOS MEMBROS 2023, 2024 E 2025 - ESTUDOS DE IMPACTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS NA FOLHA DE PAGAMENTO PARA OS EXERCÍCIOS DE 2023, 2024 E 2025 - PROJETO DE LEI PARA REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - MP/RO - JANEIRO 2023. 1274510 1274524 1274959 1276179 1276402 1276961 1276970 1277186 1277500 1277507 1277509

Processo: 19.25.110001048.0000373/2023-49

. LEI Nº 14.520, DE 9 DE JANEIRO DE 2023 - DOU ANO CLXI Nº 7-C / 10/01/2023 / Edição Extra / Seção 1: Fixa o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no inciso XV do caput do art. 48 da Constituição Federal; e dá outras providências. (Valor R\$ 46.366,19 - Implementado em parcelas sucessivas, não cumulativas); 1274510

I - R\$ 41.650,92 (quarenta e um mil seiscentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

II - R\$ 44.008,52 (quarenta e quatro mil e oito reais e cinquenta e dois centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024;

III - R\$ 46.366,19 (quarenta e seis mil trezentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

. LEI Nº 14.521, DE 9 DE JANEIRO DE 2023 - DOU ANO CLXI Nº 7-C / 10/01/2023 / Edição Extra / Seção 1: Dispõe sobre o subsídio do Procurador-Geral da República; e dá outras providências. (Valor R\$ 46.366,19 - Implementado em parcelas sucessivas, não cumulativas) 1274510

I - R\$ 41.650,92 (quarenta e um mil seiscentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

II - R\$ 44.008,52 (quarenta e quatro mil e oito reais e cinquenta e dois centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024;

III - R\$ 46.366,19 (quarenta e seis mil trezentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Ao GAB-GRH.

Ao GAB-SG. (conhecimento).

Chegam os autos à esta Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno - COAUD, para reanálise e manifestação de conformidade dos cálculos, em razão do teor contido na MANIFESTAÇÃO SG 15 (1276179), no DESPACHO GRH (1276402) e na INFORMAÇÃO SEFOP (1276970 1277509), fundamentados na PUBLICAÇÃO AVISO - JORNAL DOU - Nº 7 - SEÇÃO 1 - 10/01/2023 (1274510), no DESPACHO CGPGJ 27 (1274524) e na MINUTA COPLAN (1274959), que trata da solicitação de elaboração de estudos de impactos prováveis em Folha de Pagamento, para os Exercícios de 2023, 2024 e 2025, à vista da aprovação da Lei Federal que dispõe sobre a majoração do subsídio de Ministros do Supremo Tribunal Federal - STF, a fim de possibilitar análise da Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF, quanto à existência de disponibilidade orçamentária e financeira para suportar tal encargo, bem como para os devidos encaminhamentos do Projeto de Lei à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO.

A presente solicitação encontra-se firmada na **PUBLICAÇÃO AVISO - JORNAL DOU - Nº 7 - SEÇÃO 1 - 10/01/2023** (1274510), no **DESPACHO CGPGJ 27** (1274524) e na **MINUTA COPLAN** (1274959), que versa sobre os **Pedidos de Estudos e Elaboração do Demonstrativo de Impactos Prováveis em Folha de Pagamento**, a fim de verificar a **conformidade dos cálculos apresentados**, na forma dos **ANEXOS - IMPACTO MEMBROS RETIFICADA 2023, 2024 e 2025** (1276961 1277500 1277507), juntados e elaborados pelo **Setor de Folha de Pagamento - SEFOP** (1277509), bem como subsidiar **manifestação da Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF**, quanto à existência de **disponibilidade orçamentária e financeira** para atender o **pedido de estudo de impacto**, à vista da aprovação da **Lei Federal que majora o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal - STF**, e que por consequência, **fixa os novos valores dos Subsídios Mensais dos Membros do Ministério Público do Estado de Rondônia - MP/RO**, para os **Exercícios de 2023, 2024 e 2025**, nos **termos e condições** estabelecidos.

A **Secretaria-Geral - SG**, em sua **MANIFESTAÇÃO SG 15** (1276179), **reforça** que os **critérios para os cálculos** deve considerar a **Recomposição em 18%** (dezoito por cento), com **implementação em 03 (três) Parcelas de 6%** (seis por cento) cada, **não cumulativas**, portanto, com **base de cálculo no Subsídio atual** para os **Exercícios de 2023, 2024 e 2025**, conforme as **datas-bases** descrita na **Lei Federal** e na **Minuta da Coordenadoria de Planejamento e Gestão - COPLAN** (1274959).

Importa **ressaltar** que os autos sejam submetidos à **Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF**, para fins de **manifestação** quanto à **existência de disponibilidade orçamentária e financeira** para **suportar tal encargo** e se estão em **obediência aos parâmetros e limites** fixados na **Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF**.

Assim, encontram-se juntados aos autos os **ANEXOS - IMPACTO MEMBROS RETIFICADA 2023, 2024 e 2025** (1276961 1277500 1277507), elaborados pelo **Setor de Folha de Pagamento - SEFOP** (1277509), pelo qual **manifestamos à Vossa Senhoria**, pela **conformidade dos Cálculos dos Impactos Prováveis em Folha de Pagamento** apresentados, à vista da aprovação da **Lei Federal que majora o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal - STF** e que por consequência, **fixa os novos valores dos Subsídios Mensais dos Membros do Ministério Público do Estado de Rondônia - MP/RO**, para os **Exercícios de 2023, 2024 e 2025**, possibilitando subsidiar a **análise orçamentária e financeira** e os devidos encaminhamento do **Projeto de Lei à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO**, nos **termos e condições** estabelecidos nos **DESPACHO CGPGJ 27** (1274524), na **MINUTA COPLAN** (1274959) e na **MANIFESTAÇÃO SG 15** (1276179).

Pelo exposto, submetemos os autos para **análise e deliberação** de **Vossa Senhoria**, a fim de dar prosseguimento ao feito.

Porto Velho, 13 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Milton Minoru Tatibana**, **Coordenador de Auditoria e Controle Interno**, em 16/01/2023, às 09:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador **1276440** e o código CRC **2D22D294**.



19.25.110001048.0000373/2023-49



DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Porto Velho, 18 de janeiro de 2023.

PARECER TÉCNICO 001 DOF/SG

Processo nº Processo: 19.25.110001048.0000373/2023-49

Assunto: reajuste dos subsídios dos membros do MPRO

Ao Procurador-Geral de Justiça

Doutor Ivanildo de Oliveira

Senhor Procurador,

Veio a esta Diretoria o Processo nº 19.25.110001048.0000373/2023-49, que trata da proposta em conceder reajuste aos membros na forma de recomposição em 18%, com implementação em três parcelas (6% cada), **não cumulativas**.

Da Análise Orçamentária

A Gerência de Recursos Humanos anexou planilhas constando impactos na folha de pessoal para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, conforme tabela a seguir.

Exercícios	Ativos	Aposentados	Pensionistas	Total
2023	5.380.802,18	1.080.506,14	300.153,21	6.761.461,52
2024	12.989.500,88	2.690.867,50	750.383,03	16.430.751,41
2025	19.707.040,97	4.085.671,46	1.140.582,20	24.933.294,63

Vale esclarecer que, em relação ao exercício 2023, a concessão do reajuste de **6,00%** (seis por cento) será a partir do mês de abril, cujo montante importará em **R\$ 6.761.461,52** (seis milhões, setecentos e sessenta e um mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

Quanto à questão orçamentária, **declaro** que o montante de **R\$ 6.761.461,52** (seis milhões, setecentos e sessenta e um mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos) está contemplado na Proposta Orçamentária aprovada para o exercício de 2023.

Da Análise Fiscal

No terceiro quadrimestre de 2022, o impacto das despesas líquidas com pessoal do Ministério Público em relação à receita corrente líquida estadual, registrou Índice de Gestão Fiscal de **1,40%** (um vírgula quarenta por cento), mantendo-se abaixo do limite prudencial.

RESUMO DA DESPESA COM PESSOAL – MPE

Despesas	3º Quadr /2022	3º Quadr /2023	3º Quadr /2024	3º Quadr /2025
Pessoal Ativo	204.719.476,37	227.590.074,06	234.600.248,66	235.808.730,89
Pessoal Inativo/Pensionistas	34.930.119,82	36.101.227,49	37.847.491,23	40.156.373,48
Exercício Anterior	18.065.491,16	18.065.491,16	18.065.491,16	18.065.491,16
Total das Despesas Com Pessoal (A)	257.715.087,35	281.756.792,71	290.513.231,05	294.030.595,53
Exclusões: Despesas Não Computadas (B)	95.078.252,23	97.014.478,64	99.727.073,53	100.304.505,89
Despesa Líquida p/ o Índice de Gestão Fiscal (C=A-B)	162.636.835,12	184.742.314,07	190.786.157,52	193.726.089,64
Receita Corrente Líquida - RCL (D)	11.597.477.035,50	12.264.664.493,58	12.264.664.493,58	12.264.664.493,58
Índice de Gestão Fiscal (C/D)	1,40%	1,51%	1,56%	1,58%

Para apuração dos índices de gestão fiscal dos exercícios de 2023 a 2025 foram utilizadas as projeções de receitas demonstradas no quadro de Evolução da RCL, divulgado pela SEPOG na Nota Técnica 02/2022 que serviu de base para a elaboração da LOA de 2023. E, como forma de prudência, manteve-se a receita de 2023 para os cálculos dos demais exercícios.

EVOLUÇÃO DA RCL					
DESCRIÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023
RCL	7.743.045.299,48	8.723.780.512,00	10.018.331.562,62	10.429.278.499	12.266.793.521
VARIAÇÃO	11,51%	12,67%	14,84%	4,10%	17,62%

Vale destacar que a RCL de 2022 ainda foi realizada bem acima do previsto pela Nota Técnica da SEPOG, encerrando o exercício em R\$ 11.597.477.035,00 (onze bilhões, quinhentos e noventa e sete milhões, quatrocentos e setenta e sete mil trinta e cinco reais), chegando a uma evolução de 15,76% quando comparada ao exercício de 2021. Comparando a RCL prevista para 2023 com a realizada de 2022, chegamos a um crescimento de R\$ 669.316.486,00.

Considerando que o limite prudencial estabelecido pela LRF é de 1,90% e calculando esse percentual em cima do valor do crescimento de R\$ 669.316.486,00 (seiscentos e sessenta e nove milhões, trezentos e dezesseis mil quatrocentos e oitenta e seis reais), teremos o montante de R\$ 12.717.013,23 (doze milhões, setecentos e dezessete mil treze reais e vinte e três centavos) como uma possível margem de crescimento da participação do MP na RCL sem comprometer o limite prudencial.

Por fim, se considerar as projeções feita pela Secretária Estado de Programação, Orçamento e Gestão e posteriormente convalidada pelo Tribunal de Contas referente à receita estadual, comparados com as despesas previstas de pessoal do MPE para os exercícios atual e subsequentes, os referidos impactos orçamentários e financeiros estarão dentro dos regramentos e limites previstos nos arts. 16 a 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF, uma vez que o montante de **R\$ 6.761.461,52** (seis milhões, setecentos e sessenta e um mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos) está bem abaixo da possível margem de crescimento com base na evolução da RCL para R\$ 12.717.013,23 (doze milhões, setecentos e dezessete mil treze reais e vinte e três centavos), bem como a permanência do Índice de Gestão Fiscal da Instituição baixo do Limite Prudencial, em 2023 e nos demais exercícios.

Este é o Parecer.

Porto Velho, 18 de janeiro de 2023

Alciney Gomes Frota

Diretor de orçamento e Finanças

Em substituição



Documento assinado eletronicamente por **Alciney Gomes Frota, Diretor de Orçamento e Finanças em substituição**, em 18/01/2023, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador **1280832** e o código CRC **7A6DDB6C**.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos - IPERON

Ofício nº 640/2023/IPERON-GAB

Ao Excelentíssimo Senhor

Alexandre Jésus de Queiroz Santiago

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: **Resposta ao Ofício SEI nº 162/2023/GAB-PGJ.**

Senhor Chefe de Gabinete,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício SEI nº 162/2023/GAB-PGJ (id. 0036434266), que **solicita** a elaboração de cálculo atuarial visando mensurar os impactos no subsídio dos membros inativos e pensionistas do Ministério Público, a fim de instruir a mensagem a ser encaminhada ao Poder Legislativo, **encaminho** o parecer do impacto financeiro e atuarial referente à concessão de reajuste dos subsídios dos membros do Ministério Público do Estado de Rondônia (id. 0036521475).

À disposição para eventuais esclarecimentos.

Porto Velho, data e hora do sistema.

TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA
Presidente do Iperon



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cordeiro Nogueira, Presidente**, em 14/03/2023, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0036522848** e o código CRC **D8A5B3E6**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0016.000965/2023-28

SEI nº 0036522848

BELO HORIZONTE, 13 DE MARÇO DE 2023

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON

ASSUNTO: IMPACTO FINANCEIRO E ATUARIAL REFERENTE À CONCESSÃO DE REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PARECER ATUARIAL

Em atendimento à solicitação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, desenvolveu-se este Parecer Atuarial com o intuito de analisar o impacto no Equilíbrio Financeiro e Atuarial referente à concessão de reajuste dos subsídios dos membros do Ministério Público do Estado de Rondônia.

Para desenvolvimento deste Parecer, foi enviada à RTM Consultores Associados tabela de atualização dos subsídios dos membros do Ministério Público do Estado de Rondônia, bem como relatório específico que trata das remunerações propostas.

A tabela a seguir apresenta o impacto atuarial no plano de benefícios decorrente da alteração dos vencimentos dos membros do Ministério Público, comparativamente aos resultados da Avaliação Atuarial do exercício de 2022, posicionada em 31 de dezembro de 2021.

Tabela 1 - IMPACTO ATUARIAL

DISCRIMINAÇÃO	AVALIAÇÃO ATUARIAL 2022	CENÁRIO
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	R\$ (8.019.288.727,75)	R\$ (8.059.010.595,21)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$ 615.337.189,45	R\$ 620.898.250,90
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	R\$ (756.067.917,58)	R\$ (765.619.300,22)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 41.764.484,61	R\$ 43.101.678,18
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BC)	R\$ 295.931.763,89	R\$ 295.931.763,86
RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (RMBC)	R\$ (7.822.323.207,38)	R\$ (7.864.698.202,49)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	R\$ (11.332.031.005,75)	R\$ (11.398.745.357,32)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	R\$ 5.041.109.950,22	R\$ 5.073.264.400,87
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BAC)	R\$ 699.330.066,55	R\$ 699.330.066,55
RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (RMBAC)	R\$ (5.591.590.988,98)	R\$ (5.626.150.889,90)
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	R\$ (7.822.323.207,38)	R\$ (7.864.698.202,49)
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	R\$ (5.591.590.988,98)	R\$ (5.626.150.889,90)
RESERVAS MATEMÁTICAS (RMBAC + RMBC)	R\$ (13.413.914.196,36)	R\$ (13.490.849.092,39)
(+) Ativos Financeiros	R\$ 2.371.037.976,22	R\$ 2.371.037.976,22
SUPERÁVIT TÉCNICO ATUARIAL	R\$ (11.042.876.220,14)	R\$ (11.119.811.116,17)

Como pode ser extraído da tabela anterior, em decorrência da alteração dos vencimentos dos membros do Ministério Público, observa-se um aumento de R\$ 76.934.896,03 nas Reservas Matemáticas do Plano Previdenciário Único, aumentando o Déficit Atuarial apurado na Avaliação Atuarial 2022 em 0,70%.



O Estado de Rondônia através da Lei nº 5.111, de 01/10/2021, instituiu um Plano de Amortização por aportes para o equacionamento do Déficit Técnico do Plano, sendo este atualizado pela Resolução nº 1/2022/2022/IPERON-CSP. O montante correspondente ao Valor Presente dos aportes futuros deste Plano de Amortização é de R\$ 11.531.286.418,83.

Como o montante correspondente ao Valor Presente dos aportes futuros deste Plano de Amortização é superior ao Déficit Atuarial apurado neste cenário, o plano de custeio suplementar poderá ser mantido, conforme a tabela a seguir.

Tabela 2 - Financiamento do Déficit Técnico Atuarial por aportes variáveis

ANO	DÉFICIT ATUARIAL INICIAL (R\$)	APORTES (R\$)	DÉFICIT ATUARIAL FINAL (R\$)
2022	11.119.811.116,17	711.541.112,18	10.943.132.918,68
2023	10.943.132.918,68	707.774.010,24	10.761.723.601,83
2024	10.761.723.601,83	703.860.412,14	10.575.502.094,93
2025	10.575.502.094,93	699.797.764,68	10.384.385.981,02
2026	10.384.385.981,02	695.583.478,24	10.188.291.468,47
2027	10.188.291.468,47	691.214.926,28	9.987.133.361,82
2028	9.987.133.361,82	686.689.444,94	9.780.825.031,58
2029	9.780.825.031,58	682.004.332,48	9.569.278.383,12
2030	9.569.278.383,12	677.156.848,82	9.352.403.824,53
2031	9.352.403.824,53	672.144.215,06	9.130.110.233,43
2032	9.130.110.233,43	666.963.612,94	8.902.304.922,72
2033	8.902.304.922,72	661.612.184,36	8.668.893.605,14
2034	8.668.893.605,14	656.087.030,84	8.429.780.356,71
2035	8.429.780.356,71	650.385.213,03	8.184.867.578,84
2036	8.184.867.578,84	644.503.750,17	7.934.055.959,21
2037	7.934.055.959,21	638.439.619,52	7.677.244.431,33
2038	7.677.244.431,33	644.824.015,72	7.401.695.872,75
2039	7.401.695.872,75	651.272.255,88	7.106.445.188,35
2040	7.106.445.188,35	657.784.978,44	6.790.480.223,47
2041	6.790.480.223,47	664.362.828,22	6.452.739.494,00
2042	6.452.739.494,00	671.006.456,50	6.092.109.807,16
2043	6.092.109.807,16	677.716.521,07	5.707.423.767,82
2044	5.707.423.767,82	684.493.686,28	5.297.457.164,77
2045	5.297.457.164,77	691.338.623,14	4.860.926.231,26
2046	4.860.926.231,26	698.252.009,37	4.396.484.773,61
2047	4.396.484.773,61	705.234.529,47	3.902.721.161,75

ANO	DÉFICIT ATUARIAL INICIAL (R\$)	APORTES (R\$)	DÉFICIT ATUARIAL FINAL (R\$)
2048	3.902.721.161,75	712.286.874,76	3.378.155.174,87
2049	3.378.155.174,87	719.409.743,51	2.821.234.695,27
2050	2.821.234.695,27	726.603.840,94	2.230.332.243,18
2051	2.230.332.243,18	733.869.879,35	1.603.741.344,72
2052	1.603.741.344,72	741.208.578,15	939.672.725,25
2053	939.672.725,25	748.620.663,93	236.250.319,41
2054	236.250.319,41	756.106.870,57	0,00
2055	0,00	763.667.939,27	0,00
2056	0,00	771.304.618,67	0,00



Sendo o que tínhamos.

Thiago Costa Fernandes
Thiago Costa Fernandes
 Consultor Atuarial
 MIBA nº 100.002

